LEI 3.224, DE 15 DE MARÇO 2005.

"Dispõe sobre a concessão de subvenção social à LIDECEL e dá outras providências."

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, à Liga Desportiva de Coronel Fabriciano - LIDECEL, subvenção social destinada a manutenção dos convênios celebrados com aquela entidade.

Art. 2º - A subvenção social, a que se refere o artigo anterior, objetiva cobrir as despesas com a realização dos campeonatos de futebol amador e ao pagamento do contrato de locação do imóvel onde funciona a sede da Liga, a qual será paga todo dia 10 de cada mês, a partir da publicação desta Lei, da seguinte forma:

Mês do pagamento	Valor destinado aos campeonatos	Valor destinado ao aluguel do imóvel	Total mensal
Maio (1ª parcela)	R$ 20.000,00	R$ 2.150,00	R$ 22.150,00
Junho (2ª parcela)	R$ 11.000,00	R$ 430,00	R$ 11.430,00
Julho (3ª parcela)	R$ 11.000,00	R$ 430,00	R$ 11.430,00
Agosto (4ª parcela)	R$ 11.000,00	R$ 430,00	R$ 11.430,00
Setembro(5ª parcela)	------	R$ 430,00	R$ 430,00
Outubro (6ª parcela)	------	R$ 430,00	R$ 430,00
Novembro(7ª parcela)	------	R$ 430,00	R$ 430,00
Dezembro(8ª parcela)	------	R$ 430,00	R$ 430,00
TOTAL GERAL			R$ 58.160,00

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da anulação parcial da dotação orçamentária nº 27.812.0010.2.061-3350-43 - Ficha 317.

Art. 5º - Cabe à LIDECEL enviar à Controladoria Geral os comprovantes dos pagamentos efetuados com todas as despesas decorrentes da realização dos campeonatos de futebol amador e do aluguel da sede onde funciona a mesma.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano,15 de março de 2005.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL